



lollato.com.br

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Autos de n. 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos de *Recuperação Judicial* em epígrafe, em que figuram como Recuperandas, vêm, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de seq. 1641, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

O despacho de seq. 1641 destes autos determinou a intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a essencialidade do imóvel registrado sob a matrícula n. 13.921, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR.

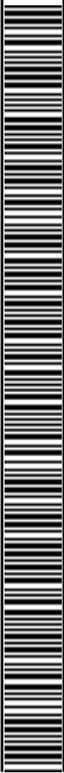
Pois bem. Inicialmente, importante destacar a esse D. Juízo que as Recuperandas apontaram acerca da essencialidade do bem em sua manifestação de seq. 1068, e nos aclaratórios de seq. 1521.

O imóvel penhorado se trata da **sede das Recuperandas**, sendo, portanto, bem absolutamente essencial a sua atividade empresarial e que não pode sofrer qualquer tipo de ato expropriatório que coloque em risco o soerguimento das empresas e o prosseguimento de suas atividades.

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

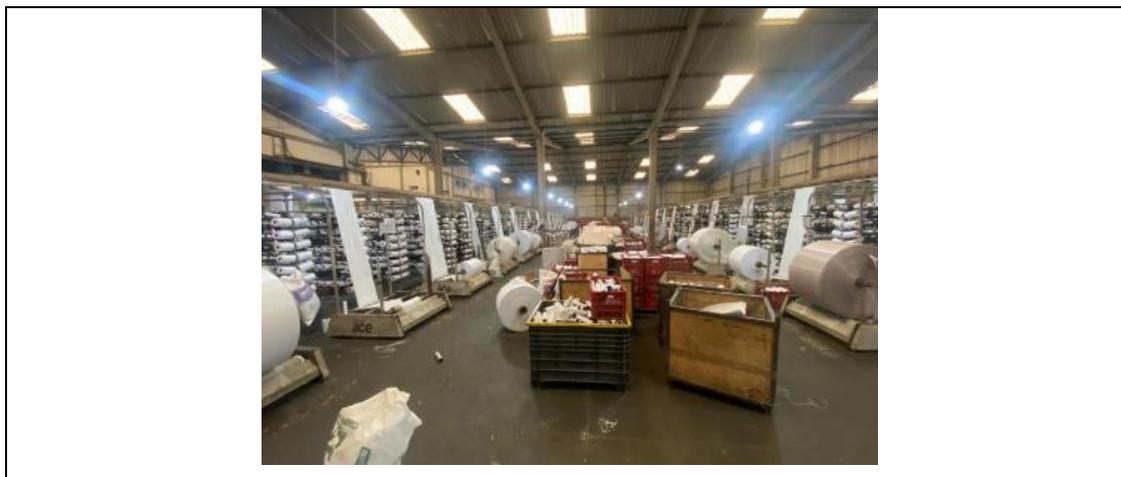
Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / ADVOGADOS

Conforme se extrai da matrícula do imóvel (*mov. 1068.5*), trata-se de terreno urbano contendo um barracão industrial. O barracão industrial em questão é o **local em que estão alocados TODOS os maquinários responsáveis pela produção da Recuperanda.**

Confira-se, em foto do local:



Em suma, **o barracão é o coração da indústria.** Sem o imóvel, as Recuperandas não conseguem operar, posto que é nele que se realiza o processo de extrusão para manufatura do produto final comercializado.

Verifica-se, nas imagens abaixo colacionadas, que no barracão industrial encontram-se instaladas 05 (cinco) extrusoras, além da matéria-prima (polipropileno) que é transformada em fios. Veja-se:





Além disso, o barracão industrial conta com uma bateria de teares, sendo 32 (trinta e duas) máquinas que processam os fios oriundos das extrusoras, gerando, ao final do processo, o tecido de ráfia, bem como abriga uma laminadora responsável por fazer uma cobertura plástica no tecido de ráfia para fabricação de embalagens mais elaboradas.

Confira-se:



Não bastasse todos os maquinários utilizados para a fabricação do produto comercializado pelas Recuperandas, o imóvel ainda possui uma **oficina mecânica completa**, contemplando um torno e ferramentas necessárias para a manutenção de todos os equipamentos.

Por fim, o imóvel ainda conta com um **Laboratório de Testagem dos Fios**, utilizado como parâmetro de qualidade dos materiais confeccionados.

Tudo isso, sem mencionar o fato de que **atualmente cerca de 320 (trezentos e vinte) funcionários exercem suas atividades no barracão**.

Em assim sendo, resta incontestemente a importância do respectivo imóvel às Recuperandas, sendo cogente, sob qualquer aspecto, a manutenção da propriedade para resguardar a possibilidade de reestruturação econômica das empresas.

Pelo exposto, com o devido respeito, requer-se a esse D. Juízo a declaração de **essencialidade** do imóvel registrado sob a matrícula n. 13.921 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR, bem como seja determinada a impossibilidade de expropriação do ativo enquanto perdurar o presente processo de recuperação judicial.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO**  **ADVOGADOS**

Por fim, informam que a decisão de seq. 1630, que rejeitou os aclaratórios opostos pelas Recuperandas, será objeto de recurso próprio, a ser interposto no prazo legal, com a devida comunicação a esse MM. Juízo.

Pedem deferimento.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

